

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Setor Transportes

Responsável pela cotação: José Joaquim Camargo Vieira

Cargo: Motorista

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: comprasauade@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e substituição de peças automotivas — incluindo caixa de direção elétrica, buchas do eixo traseiro, amortecedores traseiros, coxins dos amortecedores traseiros, kit batente traseiro e serviço de alinhamento — bem como a execução da mão de obra necessária para a manutenção do veículo Chevrolet Spin, placa QIY-9633, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ituporanga.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o fornecimento e a substituição de peças automotivas, bem como a execução da mão de obra necessária para a manutenção corretiva do veículo Chevrolet Spin, placa QIY-9633, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga.

O referido veículo é utilizado de forma contínua no atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, sendo essencial para o transporte de profissionais de saúde, deslocamentos para visitas domiciliares, transporte de materiais, exames, medicamentos, e em outras atividades administrativas e assistenciais vinculadas à Atenção Primária à Saúde.

Considerando que o veículo apresenta desgaste de componentes mecânicos essenciais, como caixa de direção elétrica, buchas do eixo traseiro, amortecedores e demais itens de suspensão, faz-se necessária a manutenção imediata para garantir a segurança dos ocupantes, a regularidade dos serviços prestados e a preservação do bem público.

A paralisação do veículo comprometeria o funcionamento das ações básicas de saúde, impactando diretamente na qualidade e na continuidade dos serviços oferecidos à população. Assim, a contratação dos serviços de manutenção se mostra indispensável e urgente para assegurar o pleno atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, com base nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores;

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa contratada baseou-se no critério da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas o menor preço, mas também a regularidade da documentação e a viabilidade logística da execução dos serviços.

A empresa Mecânica Knaul, inscrita no CNPJ nº 56.123.397/0001-63, foi selecionada por apresentar o menor valor entre os orçamentos obtidos, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência que norteiam as contratações públicas. Além disso, a empresa comprovou a regularidade de toda a documentação exigida, conferindo segurança jurídica ao processo.

Outro fator relevante considerado foi a localização geográfica da empresa, situada no próprio município, o que evita custos adicionais com deslocamento, agiliza o atendimento e contribui para a otimização dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação da empresa Mecânica Knaul mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, e considerando a simplicidade do objeto e a natureza de sua execução — consistente na contratação de empresa para o fornecimento e substituição de peças —, optou-se pela dispensa da exigência dos documentos mencionados, por se entender que sua apresentação não é essencial para a adequada instrução do processo.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Como respaldo legal, utiliza-se o disposto no art. 5º, incisos I e IV, e no art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos para a realização da pesquisa de preços.

O referido decreto estabelece em seu art. 5º que a pesquisa de preços, destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Atendendo ao disposto na legislação vigente, o servidor José Joaquim Camargo Vieira, motorista da Secretaria Municipal de Saúde, realizou consulta junto a empresas especializadas em serviços de mecânica, com a finalidade de identificar fornecedores habilitados e obter parâmetros de preços praticados no mercado.

Foram obtidos os seguintes orçamentos:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
Mecânica Irmãos Knaul Ltda	56.123.397/0001-63	R\$ 2.995,35
Sid Pneus Auto Center	79.892.402/0001-06	R\$ 3.480,00
C S Comércio Atacadista de Peças Automotivas Ltda	12.973.944/0001-24	R\$ 4.201,12

Ressalta-se que, no caso específico de serviços de manutenção de veículos, não é possível utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como referência confiável de preços, tendo em vista a significativa variação nos valores, que depende de fatores como o tipo e a complexidade do reparo, a disponibilidade das peças no mercado e a urgência da demanda.

Em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios o aviso de intenção de contratação direta, assegurando ampla divulgação do processo e a oportunidade de manifestação por parte de eventuais interessados. Contudo, não foram apresentadas propostas no prazo estabelecido.

Diante disso, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores locais especializados, por meio da solicitação de orçamentos específicos, os quais permitiram aferir a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

O procedimento adotado atende aos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, assegurando à Administração Pública a contratação de serviços com preços justos, qualidade técnica adequada e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.5 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DIREÇÃO ELÉTRICA	UNIDADE	1	R\$ 1.118,85	R\$ 1.118,85
2	BUCHA EIXO TRASEIRO	UNIDADE	2	R\$ 209,69	R\$ 419,38

3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	R\$ 156,09	R\$ 312,18
4	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2	R\$ 100,49	R\$ 200,98
5	KIT BATENTE TRASEIRO	UNIDADE	2	R\$ 36,98	R\$ 73,96
6	ALINHAMENTO	UNIDADE	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
7	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto
5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 2.995,35
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Fundo Municipal de Saúde
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Berns
10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada
11. DOTAÇÃO: 495

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21	
Ituporanga, 13 Outubro de 2025 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	_____ Assinatura
Observações:	